



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**DECRETO Nº 5.665, DE 25 DE ABRIL DE 2.009.**

**Dispõe sobre regulamentação da jornada de trabalho do cargo de médico.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a população necessita de atendimento básico de boa qualidade tendo o médico como profissão primordial para a efetiva resolutividade das patologias atendidas pela unidade,

Considerando que o Código de Ética Médica, em seu artigo 5º, dispõe que o médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente,

Considerando que o Código de Ética Médica dispõe em seu artigo 8º, que o médico não pode, em qualquer circunstância, ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho,

Considerando o horário de trabalho do médico imposto pelo Município tem por objetivo o atendimento médico do usuário da rede pública de Assis, focando o atendimento na humanização do atendimento, acolhimento, resolução do problema apresentado através da melhor terapia em pauta, capacitação do profissional pela Secretaria Municipal da Saúde, educação continuada pelo profissional, visando sempre o ser humano e a coletividade, devendo ser exercida sem discriminação de qualquer natureza em benefício da população com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional,

## **DECRETA:**

**Art. 1º -** O médico da rede municipal de saúde concursado ou contratado para período de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir as seguintes determinações:

I – dar atendimento ao público do tipo consulta/procedimento por 15 (quinze) horas semanais de serviço prestado, ficando o médico obrigado a permanecer na Unidade de Saúde no qual está lotado, por um mínimo de 03 (três) horas por dia, a fim de realizar atendimento médico comprovado mediante assinatura de ponto manual fiscaizado por seu coordenador.

II – disponibilizar as outras 05 (cinco) horas da jornada de trabalho em ações voltadas para:

a) educação continuada através de livros e revistas médicas, biblioteca, internet, videoconferência ou outros meios que aumentem seu conhecimento em prol do usuário de saúde;



Decreto nº 5.665, de 25 de Abril de 2009

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

- b) capacitação através de cursos disponibilizados por seus órgãos de classe;
- c) palestras e cursos disponibilizados por seus órgãos de classe;
- d) palestras reuniões e grupos para orientação da comunidade como um todo.

**Art. 2º -** As 15 (quinze) horas de atendimento deverão ser provadas através do atendimento mensal realizado e encaminhadas ao DATASUS e o ponto manual, assinado e carimbado diariamente pelo profissional e vistado pelo coordenador da unidade.

**Art. 3º -** As 05 ( cinco ) horas de capacitação, educação continuada, cursos, palestras e estudos serão comprovados por Diplomas, Fichas de Frequência, impressos que comprovem sua participação em alguma atividade pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º -** O médico da rede municipal de saúde concursado ou contratado para período de 40 ( quarenta ) horas semanais deverá cumprir as seguintes determinações:

I – dar atendimento ao público do tipo consulta/procedimento por 30 (trinta) horas semanais de serviço prestado, ficando o médico obrigado a permanecer na Unidade de Saúde no qual está lotado, por um mínimo de 06 (seis) horas por dia, no período da manhã e da tarde, a fim de realizar atendimento médico comprovado mediante assinatura de ponto manual fiscalizado por seu coordenador;

II – disponibilizar as outras 10 (dez) horas da jornada de trabalho em ações voltadas para:

- a) educação continuada;
- b) capacitação através de cursos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Oficina de estudos de casos clínicos
- d) Confecção de relatórios mensais de atividade
- e) Palestras e cursos disponibilizados por seus órgãos de classe
- f) Palestras, reuniões e grupos para orientação da comunidade,

**Art. 5º -** As 30 (trinta) horas de atendimento deverão ser provadas através do atendimento mensal realizado e encaminhadas ao DATASUS e o ponto manual, assinado e carimbado diariamente pelo profissional e vistado pelo coordenador da unidade.

**Art. 6º -** As 10 (dez) horas de capacitação, educação continuada, cursos, palestras e estudos serão comprovados por Diplomas, Fichas de Frequência, impressos que comprovem sua participação em alguma atividade pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º -** Os médicos que fazem parte do Programa de Saúde da Família serão regidos pela Portaria nº. 648/GM de 28 de Março de 2.006, que aprovou a política Nacional de Atenção Básica para o referido Programa.



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

Decreto nº 5.665, de 25 de Abril de 2009.

---

**Art. 8º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de Abril de 2.009.

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**EDUARDO HOMSE**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicado no Departamento de Administração, em 25 de Abril de 2009